

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE**

PREGAO ELETRONICO Nº 0013/2023

PROCESSO Nº 0013/2023



MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante "Recorrente", vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe; no artigo 43, inciso V, artigo 45, e artigo 109, inciso I, alínea "b", todos da Lei n.º 8.666/93; nos incisos X, XI, e XV e XVI do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02; e, ainda, no artigo 44 do Decreto n.º 10.024/19, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que consagrou o licitante **NELSON SOARES DA SILVA EIRELI ME** como arrematante do Lote 02 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe;

Para tanto, a Recorrente vale-se das suficientes razões de fato e de direito delineadas a seguir.

I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA

De prêmio, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o ilustre Pregoeiro tem 05 (cinco) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

II. DO MÉRITO

1. Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo **MUNICÍPIO DE QUIXERE**, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento "Menor Preço POR Lote", tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERE-CE.

2. Eis que Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, procedeu para com a consagração do licitante **NELSON SOARES DA SILVA EIRELI ME** como arrematante das unidades demandadas no Lote 02, e está em vias de prosseguir para com os procedimentos pertinentes à adjudicação do aludido licitante.

Distrito Federal

SAA Qd. 01, Lt. 995, Zona Industrial
Brasília - DF | CEP: 70.632-100
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Urucuca, 262, KM 2,5, Iguaçu
Ilhéus - BA | CEP: 45.633-335
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 22B, St. 1, Sl 3, Várzea do Palácio,
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-090
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espírito Santo

Rod. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 015, Bairro Centro
Bairro Dary Santos - União - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Parque Superior, Sala 223 TK, Bairro Canhandubá



3. visu Data máxima venia, Ilustre Pregoeiro, tais decisões não merecem nada além do que pronto afastamento, na medida em que as licitantes em comento ofertaram equipamentos que claramente não atendem a integralidade das especificações técnicas do Termo de Referência.

4. Ocorre que o licitante **NELSON SOARES DA SILVA EIRELI ME**, para o **Item 06 e 07** do Lote 02, apresentou apenas a marca **HP**, sem especificar qual seria o modelo, contrariando ainda os anexos IV e VIII deste edital, senão vejamos:

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023 – PROCESSO Nº 0013/2023						
Fornecedor:						
CNPJ:		Inscrição Estadual:				
Endereço:		Bairro:				
CEP:	Cidade:		Estado:			
Telefone:		E-mail:				
Banco:	Agência:		Conta Corrente:			
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.						
PREVISÃO DE ENTREGA:						
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:						
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>						

Lote/ item	Qtde.	Unid.	Especificações	Marca/ Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01						

Valor Total e final por extenso do Item:
R\$(.....)

Distrito Federal

SAA Qd. 01, Lt. 995, Zona Industrial
Brasília - DF | CEP: 70.632-100
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Urucuá, 262, KM 2,5, Iguapé
Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl. 3, Várzea do Palácio,
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-010
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espírito Santo

Rod. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro
Bairro Dary Santos - Unai - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Pavimento Superior, Sala 223 1K, Bairro Canhanduba



ANEXO VIII – Ficha técnica descritiva do objeto

Ficha Técnica Descritiva do Objeto					
Número do edital:					
Órgão comprador:					
Lote/Item	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA e MODELO	VAL UNIT.	VAL. TOTAL
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):					
Preço para o lote único (em R\$):					

5. Insta salientar que em relação ao Item 07, nenhum dos modelos da fabricante **HP** atenderá os seguintes pontos do termo de referência:

Distrito Federal

SAA Qd. 01, Lt. 995, Zona Industrial
Brasília - DF | CEP: 70.632-100
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Urucuca, 262, KM 2,5, Iguapé
Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335
(71) 5050-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl 3, Várzea do Palácio,
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-070
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espírito Santo

Rod. Dary Santos, nº 4.000, Calção 01 - B, Sala nº 10,
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro
Bairro Dary Santos - Unai - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Pavimento Superior, Sala 223 JK, Bairro Canhanduba



7	<p>IMPRESSORA A LASER MONOCROMÁTICA - IMPRESSÃO PADRÃO DE IMPRESSÃO FRENTE E VERSO: SIM VELOCIDADE DE IMPRESSÃO EM PRETO A4 (MAX. PPM) 40 VELOCIDADE DE IMPRESSÃO EM PRETO CARTA (MAX. PPM) 42 TIPO DE CONSUMÍVEL CARTUCHO DE TONER E UNIDADE DE CILINDRO VELOCIDADE DA CPU (MHZ) 800 TEMPO DE SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA? 7.2 RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO (DPI) 1200 X 1200 DPI TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA CONECTIVIDADE INTERFACE (S) PADRÃO ETHERNET, HI-SPEED USB 2.0 COPIA VELOCIDADE DE CÓPIA EM PRETO A4 (MAX. PPM) 40 VELOCIDADE DE CÓPIA EM PRETO CARTA (MAX. PPM) 42 CAPACIDADE DE CÓPIA MONOCROMÁTICA RESOLUÇÃO DE CÓPIA 1200 X 600 DPI ESTILO DE DESENHOS FLATBED (VIDRO DE EXPOSIÇÃO) CÓPIA FRENTE E VERSO: NÃO CÓPIA DE DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: SIM FUNÇÕES N EM 1 2EM1 / 4EM1 FUNÇÃO PÔSTER: NÃO REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO 25%-400% FUNÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO: SIM CÓPIA AUTÔNOMA: SIM SCANNER DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO: NÃO SOFTWARE INCLUSO NUANCE® PAPERPORT® SE COM OCR PARA WINDOWS, PRESTO!® PAGEMANAGER® COM OCR PARA MAC</p> <p>OS RESOLUÇÃO DE VARREDURA INTERPOLADA? (MAX. DPI) 19200 X 19200 DPI APLICATIVO DE DIGITALIZAÇÃO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS? BROTHER IPRINT&SCAN APLICATIVO DE DIGITALIZAÇÃO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS? BROTHER IPRINT&SCAN RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO ÓPTICA (DPI MÁX.) 1200 X 1200 DPI (VIDRO DE EXPOSIÇÃO), 600 X 600 DPI (ADF) CAPACIDADE DE DIGITALIZAÇÃO MONOCROMÁTICA E COLORIDA GERAL TELA LCD TELA TOUCHSCREEN 3,7" CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁXIMO? ATÉ 50.000 PÁGINAS VOLUME DE IMPRESSÃO MENSAL RECOMENDADO? ATÉ 3.500 PÁGINAS MEMÓRIA PADRÃO: 256 MODO DE ECONOMIA DE TONER: SIM TRATAMENTO DE PAPEL CAPACIDADE DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (MÁX. PÁG.) 40 CAPACIDADE DE IMPRESSÃO FRENTE E VERSO: SIM CAPACIDADE DA BANDEJA MULTIFUNCIONAL (PÁGS.) 50 CAPACIDADE DE PAPEL OPCIONAL LT-5500 (250 FOLHAS X 2) OU LT-6500 (520 FOLHAS X 2) CAPACIDADE DE SAÍDA DE PAPEL (PÁGS.) 150 TAMANHO DE PAPEL - BANDEJA DE PAPEL CARTA, OFÍCIO, EXECUTIVO,</p>	2	UNIDADE
---	---	---	---------

6. Vossa senhoria pode conferir tais fatos por meio do seguinte link da fabricante:

<https://www.hp.com/br-pt/shop/impessoras.html>

7. Já em relação ao Item 08, do Lote 02, a arrematante apresentou apenas a marca **BROTHER**, que nenhum modelo irá atender os seguintes pontos do termo de referência:

Distrito Federal

SAA Qd. 01, Lt. 995, Zona Industrial Brasília - DF | CEP: 70.632-100 (61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Uruçuca, 262, KM 2,5, Iguaçu Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335 (71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl 3, Várzea do Palácio, Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-010 (11) 3030-2020 / 3030-2020

Espirito Santo

Rod. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10, Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro, Bairro Dary Santos - Unai - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A, Pavimento Superior, Sala 223 1K, Bairro Canhandubá



8	<p>SCANNER ETHERNET DUPLEX - TIPO DE SCANNER ALIMENTAÇÃO VERTICAL. SCANNER DUPLEX COLORIDO, TIPO DE SENSOR (CIS) CONTACT IMAGE SENSOR; RESOLUÇÃO ÓTICA 600 DPI; FONTE DE LUZ LED RGB DE 3 CORES; MÁXIMA RESOLUÇÃO INTERPOLADA 1200 DP; *VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO (DOCUMENTO TAMANHO CARTA) 45 PPM / 90 IPM2: 200 E 300 DPI PRETO E BRANCO, COLORIDO, TONS DE CINZA; 11 PPM / 22 IPM: 400 E 600 PRETO E BRANCO, COLORIDO, TONS DE CINZA; *PROFUNDIDADE DE DIGITALIZAÇÃO MONOCROMÁTICA (PROFUNDIDADE DE BITS DE SAÍDA) 1 BIT; ADF CAPACIDADE: ATÉ 100 PÁGINAS; CICLO DE TRABALHO ATÉ 5.000 PÁGINAS/DIA3; *TAMANHO DE DOCUMENTO 200 DPI: MIN. 5,08 X 5,08 CM MÁX. 21,59 X 609,6 CM 300 DPI: MIN. 5,08 X 5,08 CM MÁX. 21,59 X 546,1 CM; GRAMATURA DO PAPEL 27 - 413 G/M2 MÁX. ESPESSURA DO CARTÃO EM RELEVO: 1,24 MM; FORMATOS DE PAPEL A4, A5, A6, B5, CARTA, POSTAL, CARTÕES DE VISITA, CARTÕES PLÁSTICOS, LEGAL, EXECUTIVO; PAINEL DE CONTROLE PAINEL TOUCH DE FÁCIL ACESSO A ATÉ 30 TRABALHOS DEFINIDOS PELO USUÁRIO; CONECTIVIDADE USB 3.0 DE ALTA VELOCIDADE, ETHERNET (RJ-45, 1000BASE-T/10BASE-T/100BASE-TX), USB 2.0 (HOST PARA A AUTENTICAÇÃO REQUERIDA); FONTE DE ALIMENTAÇÃO.</p> <p>VALOR GLOBAL DO LOTE R\$</p>	2	UNIDADE
---	---	---	---------

8. Vossa senhoria pode conferir tais fatos por meio do seguinte link da fabricante:

<https://www.brother.com.br/impressoras-multifuncionais>

9. Insta salientar que o atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrente não possui a entrega de impressoras, objeto desta licitação, senão vejamos:

Distrito Federal

SAA Qd. 01, Lt. 995, Zona Industrial Brasília - DF | CEP: 70.632-100 (61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Uruçuca, 262, KM 2,5, Iguaçu Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335 (71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl 3, Várzea do Palácio, Cuaruinhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-070 (11) 3030-2020 / 3030-2020

Espirito Santo

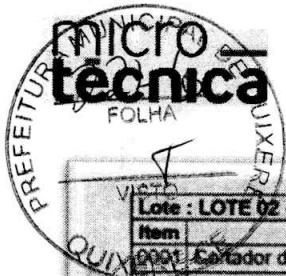
Rod. Dary Santos, nº 4.000, Caixa 01 - B, Sala nº 10, Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-500

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro, Bairro Dary Santos - Unai - MG | CEP: 38.810-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A, Pavimento Superior, Sala 223 1K, Bairro Caranduba



Lote : LOTE 02 - Material Permanente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Carador de Grama Elétrico	UND	1		1.490,00	1.490,00
0002	Longarina 03 lugares, assento e encosto em polipropileno na cor verde, medindo 150cm x 50cm x 78cm	UND	5		430,00	2.150,00
0003	Central de ar condicionado tipo split de 9.000 BTUS frigorífica + Evaporadora split 9.000 BTUS, condicionador split 9.000 BTUS	UND	2		1.650,00	3.300,00
0004	Central de ar condicionado tipo split de 7.000 BTUS frigorífica + Evaporadora split 7.000 BTUS, condicionador split 7.000	UND	1		1.400,00	1.400,00

José M.

Os dados do ato em: <https://releodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/13231904220386451940>

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13231904220386451940-2
 Data: 19/04/2022 09:51:32
 Valor Total do Ato: R\$ 5,82
 Selo Digital Tipo Normal C: AMV94671-VOPY;

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1148
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (51) 3244-4404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Valor Assinado de M. Carilander
 Titular

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 Secretaria de Saúde

AV. LEÃO SAMPAIO, S/N, RODOVIA JUAZEIRO DO NORTE/BARBALHA, MUNICÍPIO DE BARBALHA - CE - CEP 63190-000
 CNPJ: 11.436.747.0001-03

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0005	Armário alto 02 portas, material em MDF, na cor bege, com chaves, medindo 90 x 40 x 210	UND	2	870,00	1.740,00
0006	Gabinete Anti-Chamas	UND	4	6.300,00	25.200,00
0007	Gaveteiro com 03 gavetas	UND	4	455,00	1.820,00
0008	Cadeira Fixa em espuma de poliuretano moldadas	UND	6	199,00	1.194,00
0009	Cadeira Giratória com Braço	UND	6	740,00	4.440,00
0010	Armário Fechado em MDF	UND	2	790,00	1.580,00
0011	Forno de Micro-ondas 30 Litros	UND	2	750,00	1.500,00
0012	Suporte para CPU corpo confeccionado em MDF de 18mm	UND	20	205,00	4.100,00
0013	Aparelho de Fone/Fax	UND	1	783,00	783,00
0014	Balança Contadora com Indicador na Coluna	UND	1	2.148,50	2.148,50
TOTAL:					52.843,50

10. *Data maxima venia*, Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, deve combater o descumprimento das especificações técnicas por parte de todas as licitantes em comento, já que é vosso dever. Ademais, uma vez que o Edital estabelece exigências categóricas acerca das especificações técnicas demandadas, a Administração Pública a elas resta vinculada, dado que elas constituem critérios objetivos de avaliação das propostas, não devendo, e não podendo, delas se desviar.

Distrito Federal

SAA Qtd. 01, Lt. 995, Zona Industrial Brasília - DF | CEP: 70.632-100 (67) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Uruçuca, 262, KM 2,5, Iguapé Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335 (71) 3050-2020 / 3050-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl. 3, Várzea do Palácio, Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.094-010 (11) 3030-2020 / 3030-2020

Espirito Santo

Rod. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10, Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-500

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 05, Bairro Centro Bairro Dary Santos - Unaí - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A, Pavimento Superior, Sala 223 JK, Bairro Canhandubá



11. Crucial salientar, ilustre Pregoeiro, que as especificações técnicas em comento são de suma importância na garantia dos padrões de qualidade dos equipamentos a serem adquiridos no Lote 02. Uma vez estabelecida em Edital a título de exigência, torna-se critérios de avaliação da aceitabilidade dos produtos e da proposta como um todo, de forma que não pode ser aceito o descumprimento das mesmas, conforme ocorrido no âmbito da proposta de todas as licitantes em comento.

12. Isso porquanto não cumpriram com as regras do jogo, em manifesto descumprimento das exigências editalícias!

13. Ilustre Pregoeiro, Vossa Senhoria há de concordar: não há motivos para prosperar a arrematação e as classificações indevidas. *Data maxima venia*, a não comprovação de atendimento à integralidade das exigências editalícias consubstancia a inaptidão das propostas de todas as licitantes em comento, e o manifesto descumprimento do Edital, o que viola a isonomia entre os licitantes.

14. Destaca-se o fato de que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:"

15. Nessa esteira, eventual adjudicação indevida do Lote 02 em nome de qualquer das licitantes em comento consolidaria evidente violação às disposições normativas de caráter editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Outrossim, vejamos o que dizem os artigos 3º, 41, o inciso V do 43 e o 45, todos da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos."

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;"

Distrito Federal

SAA Qtd. 01, Lt. 995, Zona Industrial Brasília - DF | CEP: 70.632-100 (61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Urucuca, 262, KM 2,5, Iguaçu Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335 (71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl 3, Várzea do Palácio Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.036-070 (11) 3030-2020 / 3030-2020

Espírito Santo

Rod. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10, Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro, Bairro Dary Santos - Unaí - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-301, nº 15.000, KM 127, Anexo A, Pavimento Superior, Sala 225 1K, Bairro Canhandubá



"Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle."

16. Além destes, haveria violações, também, ao artigo 2º do Decreto n.º 10.024/19, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

17. Por terem as licitantes em comento apresentado propostas em evidente descumprimento às exigências editalícias colacionadas *in supra*, eventual decisão de adjudicação do Lote 02 em seu benefício perpetraria feridas de morte às máximas principiológicas licitatórias, mormente as do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, isonomia e, ainda, da seleção da proposta mais vantajosa.

18. Esse é o entendimento, exaustivamente firmado pelos Tribunais Superiores, mormente o Egrégio Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

"AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.992 DISTRITO FEDERAL. RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. AGTE.(S) JORGE LUIS RIBEIRO. AGDO.(A/S): CESPE e UNB. **4. O edital é a lei do certame e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos.** 5. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento."

19. Pertinente colacionar, também, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e da Justiça Estadual:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.563.955 – RS. RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região, assim ementado (fl. 544): ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais**

Distrito Federal

SAA Qd. 01, Lt. 995, Zona Industrial
Brasília - DF | CEP: 70.632-100
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Urucuca, 262, KM 2,5, Iguapé
Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl. 3, Várzea do Palácio,
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-010
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espírito Santo

Rod. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 263, Sala 06, Bairro Centro
Bairro Dary Santos - Unai - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Pavimento Superior, Sala 223 TK, Bairro Canhanduba



interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. (...) O acolhimento da pretensão da impetrante, que deixou de juntar os documentos exigidos pelo Edital, implica incontroversa fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

(STJ - REsp: 1563955 RS 2015/0269941-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 02/05/2018)."

"EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **1. O princípio da vinculação ao edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certame é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** 3. Agravo de Instrumento não provido.

(TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019)."

20. No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxima principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da doutra lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93m ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. (...)"

21. Pois bem, sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de direito delineadas *in supra*, aos pedidos.

¹ "Direito Administrativo", 27ª ed., 2013, pp. 386 e 387.

Distrito Federal

SAA Qd. 01, Lt. 995, Zona Industrial
Brasília - DF | CEP: 70.632-100
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Urucuca, 262, KM 2,5, Iguaçu
Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl 3, Várzea do Palácio,
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-090
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espirito Santo

Rod. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 05, Bairro Centro
Bairro Dary Santos - Unaí - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Pavimento Superior, Sala 223 TK, Bairro Canhandubá

III. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas *in supra*, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum*, de forma a proceder, por via de consequência, à desclassificação dos licitantes **NELSON SOARES DA SILVA EIRELI ME** para o Lote 02 , de forma que Vossa Senhoria proceda, conseqüente e subseqüentemente, ao chamamento do *ranking* de classificação para o aludido Lote.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 03 de maio de 2023.



MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
CPF nº 327.962.266-20
DIRETOR

Distrito Federal

SAA Qcl. 01, Lt. 995, Zona Industrial
Brasília - DF | CEP: 70.632-100
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Urucuca, 262, KM 2,5, Iguapé
Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl 3, Várzea do Palácio,
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-010
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espirito Santo

Rod. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro
Bairro Dary Santos - Unaí - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Pavimento Superior, Sala 223 TK, Bairro Canhandubá